MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS DO PROGRAMA DE BOLSA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa Bolsa Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência dos alunos na Universidade, reduzindo, conseqüentemente, os índices de evasão e também melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º – O objetivo do Programa de Bolsa Auxílio Transporte é subsidiar o transporte dos alunos da UFPEL, carentes de recursos sócio-econômicos.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 3º – O bolsista receberá 02 (dois) vales-transportes por dia de aula, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º – O bolsista que desempenhar, comprovadamente, atividades de pesquisa e extensão não remuneradas, receberá os vales-transportes correspondentes aos dias em que se deslocará para o exercício das referidas atividades.

Art. 5º – O benefício de apresentará sob 02 (duas) modalidades: Sistema Convênio UFPEL – Sistema Transporte Urbano.

§ 1º – Sistema Convênio UFPEL – compreende os itinerários bairro/campus e centro/campus (ida e volta).

§ 2º – Sistema Transporte Urbano – compreende o transporte regular dentro da cidade (ida e volta).

§ 3º – O bolsista deverá optar por uma das modalidades.

Art. 6º – O bolsista que tiver aulas no semestre/ano simultaneamente, no campus e na cidade, participará, também, do Sistema Transporte Urbano.

Art. 7º – O bolsista, aluno dos cursos de Educação Física, Enfermagem e Obstetrícia e Medicina, que também participa do Programa Bolsa Auxílio Alimentação receberá vales do Sistema Transporte Urbano correspondentes ao seu deslocamento para o Restaurante Universitário – centro.

Art. 8º – A entrega dos vales-transportes ocorrerá mensalmente, no período compreendido entre a ultima semana do mês corrente e a primeira semana do mês subseqüente, impreterivelmente.

§ Único – O aluno que não retirar os vales-transportes pessoalmente, ou por procuração, neste período, perderá o correspondente ao mês.

CAPÍTULO III

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 9º – O aluno deverá estar matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso.

§ Único – O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo, terá de justificar-se, por escrito, junto à Seção de Apoio Estudantil, estando sujeito ao cancelamento do benefício, a critério da Seção.

Art. 10 – O Bolsista deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

Art. 11 – O aluno sem o aproveitamento exigido no artigo anterior terá suspenso o benefício no semestre subseqüente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento à Seção de Apoio Estudantil com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

§ Único – O aluno que não alcançar 70% de aprovação nas disciplinas matriculadas, por motivo extraordinário, terá que justificar-se, por escrito, junto à Seção de Apoio Estudantil, para análise.

Art. 12 – A Seção de Apoio Estudantil, identificando qualquer alteração na situação sócio-econômica do bolsista, reavaliará a concessão do benefício, informando imediatamente ao aluno com carta registrada e dando prazo de 15 dias para defesa ou justificativa.

Art. 13 – A listagem com os alunos desligados do programa, identificados pelo número de matrícula, será disponibilizada na Seção de Apoio Estudantil e no portal da UFPEL no final de cada semestre.

Art. 14 – É de inteira responsabilidade do bolsista conhecer sua situação acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15 – O bolsista que realizar trancamento ou abandono de disciplinas, deverá notificar a Seção de Apoio Estudantil, através de ofício com justificativa.

§ Único – A não comunicação do trancamento ou abandono de disciplinas implicará na perda ou devolução do benefício, a critério da Seção de Apoio Estudantil.

Art. 16 – A utilização inadequada do benefício implicará na perda do mesmo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17 – A duração do benefício corresponde a duração mínima do Curso.

§ Único – Poderá ser prorrogado por 02 (dois) semestres, se necessário, a critério da Seção de Apoio Estudantil.

Art. 18 – O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 19 – O período que o bolsista estiver afastado do Programa por falta de freqüência, será computado na duração máxima do benefício.

Art. 20 – Ocorrendo troca de Curso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado(s) o(s) período(s) de utilização do benefício referente(s) ao curso anterior. Neste caso, o bolsista deverá sempre informar à Seção de Apoio Estudantil.

§ Único – Será permitida, para fins de manutenção da bolsa, apenas 01 (uma) troca de Curso.

Art. 21 – A Bolsa é automaticamente cancelada após a colação de grau do beneficiado.

§ Único – O aluno que estiver matriculado em dois cursos da UFPEL terá que informar, por escrito, à Seção de Apoio Estudantil, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO

Art. 22 – O bolsista que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular ou trancamento de matrícula), deverá procurar a Seção de Apoio

Estudantil para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Seção de Apoio Estudantil.

Secretaria dos Conselhos Superiores, 08 de outubro de 2003.

Prof. André Luiz Haack
Presidente do COCEPE